



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ÉRICA DOS SANTOS NUNES**

**SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO  
A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NA SOCIEDADE ATUAL**

**Assis/SP  
2015**

**ÉRICA DOS SANTOS NUNES**

**SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO  
A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NA SOCIEDADE ATUAL**

**Trabalho de conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Assis, como requisito  
do curso de Graduação.**

Orientador: Fabio Pinha Alonso

Área de Concentração: Sociologia Jurídica

**Assis/SP  
2015**

# **SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NA SOCIEDADE ATUAL**

**ÉRICA DOS SANTOS NUNES**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Assis, como requisito  
do Curso de Graduação analisado pela  
seguinte comissão examinadora.**

Orientador: Fabio Pinha Alonso

Analisador : Maria Angélica Lacerda Marin

**Assis/SP  
2015**

**FICHA CATALOGRÁFICA**

NUNES, Érica dos Santos Nunes.

Sistema carcerário brasileiro: A ressocialização do preso na sociedade atual / Érica dos Santos Nunes. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2015.

39 p.

Orientador: Prof. Fabio Alonso Pinha.

Trabalho de Conclusão de Curso - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA

Sistema Carcerário; Prisão; Ressocialização;

CDD: 340

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus amados pais, Maria e Marcos que sempre me deram força para tudo nessa vida. Ao meu amado esposo Edmar, que esteve ao meu lado todo momento, aguentando meus desesperos e tendo toda compreensão. A minha amada filha, Maisa que me fazia rir em momentos inapropriados. E as minhas queridas amigas lindas de todas as manhãs.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente ao meu grandioso Deus, que me deu força me iluminando por todos os momentos de minha vida. Pela qual agradeço pela família maravilhosa que me proporcionou. Agradeço a minha amada mãe Maria, um grande exemplo de pessoa, sempre me dando força, fazendo tudo por mim e por todos a sua volta. Ao meu amado pai Marcos que me deu garra e força. Ao meu querido irmão Augusto, um exemplo de paciência, minha calma. Ao meu querido amado esposo Edmar, que sempre me deu seus conselhos, atenção e carinho. A minha querida amada filha Maisa, que é minha fonte de alegria e amor que não tem fim. E fim aos meus queridos professores que me passaram todo o seu conhecimento e sabedoria ao longo desta caminhada, em especial ao professor Fabio Alonso Pinha, uma pessoa bondosa e de um coração enorme, que me ajudou no início deste trabalho.

## RESUMO

Neste presente trabalho trataremos a evolução das penas ao longo da história os sistemas penitenciários.

Em seguida um breve estudo do sistema prisional brasileiro, mostrando suas dificuldades, entre a sua grande falência, o abandono das autoridades responsáveis, onde são violados os direitos da dignidade da pessoa humana, entre outros estabelecidos aos apenados pela Constituição Federal além da Lei de Execução Penal que não tem aplicação efetiva no sistema prisional.

Por fim será de mostrado as formas de ressocialização do condenado, para que seja aderido ao âmbito social que nos convivemos, mostrando como seria sua eficácia se fosse devidamente cumprido aquilo que são previsto por lei.

### **Palavra-chave:**

Sistema Prisional; Prisão; detento; ressocialização; apenado.

## **ABSTRACT**

In this work we treat the evolution of feathers throughout history the prison systems

After a brief study of the Brazilian prison system, showing their difficulty, between its large bankruptcy, the abandonment of the authorities, where the rights of human dignity and others established to convicts by the Constitution beyond the Penal Execution Law are not violated It has effective enforcement in prisons.

Finally it will be shown forms of rehabilitation of the convict, to be adhered to the social context in which we live, showing how its effectiveness would be if it were properly fulfilled which are provided by law.

Keywords: Prison system; prison; detainee; rehabilitation; convict .

## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 - HISTÓRIA: EVOLUÇÃO DAS PENAS.....</b>	<b>10</b>
<b>3 - SISTEMA PENITENCIÁRIO – O SURGIMENTO DAS PRISÕES.....</b>	<b>10</b>
3.1 - SISTEMA FILADÉLFIA OU PENSILVANIA.....	11
3.2 - SISTEMA DE AUBURN.....	12
3.3 - SISTEMA PROGRESSIVO.....	13
3.4 - SISTEMA PROGRESSIVO IRLANDÊS.....	14
3.5 - SISTEMA INGLÊS PROGRESSIVO OU MARK SYSTEM.....	15
<b>4 - O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....</b>	<b>17</b>
4.1 - CLASSIFICAÇÃO DO PRESO.....	19
<b>5 - A SOCIALIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA.....</b>	<b>21</b>
5.1 - CRISE DO SISTEMA – QUADRO GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	25
<b>6 - EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO PROGRAMA DE REINserÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>28</b>
<b>7 - EFICÁCIA DO SISTEMA DE RESSOCIALIZAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>8 – CONCLUSÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>9 - REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a finalidade de mostrar o processo de ressocialização do preso que o Estado oferece, mostrando seus sistemas, na qual se faz necessário uma análise das questões histórica do direito penal para que seja entendido o que estamos vivenciando hoje.

O que se vemos é que há muitas falhas, pois o sistema carcerário Brasileiro mostra uma grande falência em seu regime, se mostrado ineficaz a sua essência. A superlotação, as mas condições das instalações das prisões, funcionando como uma pós graduação do criminoso.

O tema será abordado as condições mínimas que o apenado tem direito, prevista na Constituição Federal e na Lei de execução Penal, dos direitos e deveres do preso, condições de trabalho e a disciplina dentro dos presídios.

E por final trataremos do processo de ressocialização, as formas de reintegra-los no âmbito social, seus pontos positivos e negativos da ressocialização. E podemos ver a grande carência do condenado pela qual se mostra afetada a primeira educação que receberam de seus pais. O que se faz entender que esses condenados, são os que mais precisam do Estado.

## **2 - EVOLUÇÕES DAS PENAS NO BRASIL**

O homem entendeu que punindo ele conseguia manter a ordem, e conseqüentemente consertar os seus semelhantes, e com o passar dos tempos o sistema de punições foram se evoluindo, na qual se originaram-se por exigência do próprio homem, pela necessidade de um ordenamento que assegurasse a paz e a tranquilidade em sua convivência com os demais seres humanos.<sup>1</sup>

Desta forma acentua por Canto (2000 p. 12):

As instituições penais originaram-se por exigência do próprio homem, pela necessidade de um ordenamento coercitivo que assegurasse a paz e a tranquilidade em sua convivência com os demais seres humanos. Trata-se de uma imposição do próprio relacionamento inerente ao contrato social.

Nos primeiros surgimentos de prisões e casas de forças, as penas eram aplicadas como detenção perpetua e solitárias em celas totalmente muradas. Contudo, já no século XVII, a pena de morte foi substituída pela pena privativa de liberdade, no período do século XVIII, começaram a surgir um grande número de casas de detenção.

Onde mostra (BECARIA, 2004, p. 35):

À proporção que as penas forem mais suaves, quando as prisões deixarem de ser a horrível mansão de desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade adentrarem as celas, quando, finalmente os executores implacáveis dos rigores da justiça abrirem o coração à compaixão, as leis poderão satisfazer-se com provas mais fracas para pedirem a prisão.

## **3 - SISTEMA PENITENCIÁRIO – O SURGIMENTO DAS PRISÕES**

O sistema penitenciário surgiu com a iminência das necessidades, aquelas que o homem necessita para uma boa convivência em sociedade. Antigamente os homens desconheciam totalmente a privação da liberdade como sanção penal. A prisão servia para a contenção e custódia do réu na qual se espera uma execução.

---

<sup>1</sup> Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador. NETO, Nilo de Siqueira Costa.

Segundo Bitencourt (2004, p. 460):

Até fins do século XVIII a prisão serviu somente à contenção e guarda de réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem julgados. Recorria-se, durante esse longo período histórico, fundamentalmente, a pena de morte, às penas corporais (mutilações e açoites) e às infamantes.

### 3.1 - SISTEMA FILADELFIA OU PENSILVANIA

No final do século XVIII e no início do século XIX, surge os primeiros presídios, seguindo o sistema da Filadélfia. Esse sistema era um mecanismo de reclusão total, colocando os condenados em o uma cela na qual ficavam por 24 horas por dia, onde se isolavam de tudo, durante todo o período de sua condenação, na qual ele consideravam suficiente para repara o mal que tinha cometido em sociedade. Ou seja o condenado perdia totalmente sua liberdade por um determinado tempo. Segundo Foucault, o preso deveria ser isolado do mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que o facilitaram.

Segundo Rusche e Kirchheimerm, esse modelo se baseava em princípios de Quaker, na ideia em que a religião era a única e suficiente base da educação. Que somente o objeto permitido dentro das celas era a Bíblia, para que arrependesse de seus pecados, na qual acentua Odete Maria de Oliveira (CANTO,2000 p. 13):

Por influência católica dos cárceres monacais da Idade Média, desponta um novo regime de reclusão em Filadélfia, no ano de 1790, com as seguintes particularidades: frequente leitura da Bíblia; proibição do trabalho e de receber visitas; isolamento absoluto e José de Ribamar da Silva, 20 anos constante do condenado; trabalho da consciência para que a punição fosse temida.

### 3.2 - SISTEMA DE AUBURN

O segundo sistema é o modelo Ed Aurbuniano que surgiu em 1820, na cidade de Nova York. Esse sistema é quase igual o da Filadélfia, na qual a diferença marcante que havia era adoção do trabalho diurno e refeições em comum. Onde o silêncio era exigido na base de chicotes.

Neste mostra Canto (2000 p.13):

Nova Iorque, 1821: os prisioneiros podiam manter comunicação pessoal apenas durante o dia, pois à noite, eram mantidos em completo isolamento. As regras de silêncio eram aplicadas com severidade e o trabalho e a disciplina eram condicionados aos apenados com a finalidade de ressocialização e, via de consequência, de preparação para o retorno ao meio social.

Alimentação e os trabalhos eram realizados dentro de salões juntos com todos os presos em silêncio absoluto, que deveriam ser mantido sobre eles, os guardas e os chicotes.<sup>2</sup>

Segundo Foucault, a prisão de Aurburn deveria ser

Um microcosmo de uma sociedade perfeita onde os indivíduos estão isolados em sua existência moral, mas onde sua reunião se efetua num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se podendo fazer comunicação no sentido vertical.”

E quando o detendo realizava aquilo que lhe era imposto, significava que ele estava no caminho correto da não reincidência. João Faria Júnior relata como o preso nesse regime agiria.

- a) o condenado ingressava no estabelecimento, tomava banho, recebia uniforme, e após o corte de barba e do cabelo era conduzido à cela, com isolamento durante a noite; b) acordava às 5:30 horas, ao som da alvorada; c) o condenado limpava a cela e fazia sua higiene; d) alimentava-se e ia para as oficinas, onde trabalhava até tarde, podendo permanecer até às 20 horas no mais absoluto silêncio, só se ouvia o barulho das ferramentas e dos movimentos dos condenados; e) regime de total silêncio de dia e de noite; f) após o jantar o condenado era recolhido; g) as refeições eram feitas no mais completo mutismo, em salões comuns; h) a quebra do silêncio era motivo de castigo corporal. O

---

<sup>2</sup> Os modelos penitenciário no século XIX. OLIVEIRA, Fernanda Amaral.

chicote era o instrumento usado para quem rompia com o mesmo; i) aos domingos e feriados o condenado podia passear em lugar apropriado, com a obrigação de se conservar incomunicável (9)

### 3.3 - SISTEMA PROGRESSIVO

Foi por volta do século XIX, houve o abandono da pena de morte e o predomínio da pena privativa de liberdade, tal circunstancia coincide com o abandono dos regimes celular e adoção do regime progressivo.

De acordo com Bitencour (2001,p.83)

A essência desse regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador. Outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação.

O precursor de sistema foi Montesinos y Molina que defendia o tratamento penal humanitário, no sentido reeducativo e ressocializador da pena, e priorizou o respeito á pessoa do preso, por isso se preocupava com o trabalho remunerado, sem castigos corporais e com aplicação de regras orientadoras da execução, bem como possibilitou as reformas no presídio que funcionava em um convento, transformando em um lugar limpo.

Assim se manifestou Leal (2001, p.37) a respeito do alegado:

Montesinos criou no presídio de San Agustín, em Valência, um sistema dividido em três fases:

- a) dos ferros, em que os presos faziam, embora subjugados a correntes, serviços de limpeza e outros no interior da unidade;
- b) do trabalho, em que podiam escolher a oficina onde executariam suas tarefas e se valorizava sua capacitação profissional;
- c) da liberdade intermediária, com direito a visita a familiares e trabalho externo.

### 3.4 - SISTEMA PROGRESSIVO IRLANDÊS

Esse sistema tinha a finalidade de preparar o recluso para seu regresso á sociedade e dessa forma, se introduziu o estabelecimento de prisões intermediarias onde o período era dividido entre o tempo que o apenado ficaria na prisão e o direito a liberdade condicionada. Esse período seria como prova da aptidão do apenado para a vida em liberdade, com a finalidade de possibilitar o contrato com o exterior e facilitar a reincorporação definitiva.

O autor Luz (2000, p. 30) preleciona:

Este sistema compreendia quatro etapas ou períodos: o penal, na cela; o da reforma, pelo isolamento noturno; o intermediário; com trabalho em comum, caracterizado pelo fato dos prisioneiros vestirem roupas civis e desempenharem alguns encargos ou exercerem empregos externos, como verdadeiros trabalhadores livres; o da liberdade provisória, que se tornava definitiva pelo bom comportamento. O acesso a cada uma dessas etapas era feito progressivamente, através do ganho de vales merecidos.

O sistema irlandês ficou composto de 4 fases:

- 1) Reclusão celular diurna e noturna- era no mesmo termo do sistema inglês, sem comunicação nenhuma, com alimentação reduzida, sem nenhum favor e era cumprida em prisões centrais ou locais.
- 2) Reclusão celular noturna e trabalho diurno em comum – Era dividido em classes também, e obtia a progressão por meio das marcas. Cada classe implica concessões e restrições especiais quanto a montante da remuneração, regime alimentício, qualidade do trabalho, números de visitas, condições da cama e quantidade de cartas a escrever. A passagem de uma classe para outra significava evolução do isolamento celular absoluto para um estagio mais liberal, proporcionando a aquisição gradual de privilégios e recompensa materiais, maior confiança e liberdade.
- 3) Período intermediário – Ocorria entre a prisão comum em local fechado e liberdade condicionada. Esse período era executado em prisões especiais, onde o preso trabalhava no ar livre, no exterior do estabelecimento, e em trabalhos agrícolas. A pena era cumprida em prisões sem muros, mais parecidas com um asilo de beneficência, do que uma prisão.

4) Liberdade condicional - o condenado recebia uma liberdade com restrições e, com o passar do tempo era cumprida as condições impostas.

### 3.5 - SISTEMA INGLES PROGRESSIVO OU MARK SYSTEM

Esse sistema era dominado pelos ingleses, também conhecido como “sistema de vales”, baseava-se em uma combinação de regimes, do mais severo ao mais suave. A pena era determinada pela sentença condenatória, mas também era medida pela uma soma de trabalho e de boa conduta, bem como a gravidade do delito praticado pelo indivíduo.

A soma era representada por certos números de marcas ou vales, de maneira que a quantidade de vales que cada condenado necessitava obter, antes de sua liberação, deveria ser proporcional à gravidade do delito praticado pelo indivíduo.

Dessa forma se expressa Leal (2001, p. 37):

O tempo de cumprimento da pena era repartido em três fases:

- a) da prova, com isolamento celular, diurno e noturno, no estilo pensilvanico, por um período relativamente curto;
- b) do isolamento à noite e do trabalho obrigatório em comum, durante o dia, sob o silêncio no estilo auburniano;
- c) do livramento condicional, obtido como prêmio, a progressividade dependia do binômio conduta/trabalho do preso, o qual recebia marcas ou vales que o autorizavam a passar de uma fase ou subfase a outra, menos rigorosa.

Vale ressaltar que o sistema progressivo, embora modificado com o passar dos tempos, é aplicado em vários países, inclusive no Brasil. O Sistema progressivo contribuiu, muito para a individualização da execução penal.

Luis Regis Prado, discorrendo sobre a evolução dos sistemas progressivos no Brasil, afirma que:

A Lei 6.416/1977 introduziu substanciais alterações no sistema progressivo, a saber: a) foi facultado o isolamento celular inicial para os reclusos; b) foram criados os regimes de cumprimento de pena (fechado, semi aberto e aberto); c) o início do cumprimento da pena poderia dar-se em regime menos rigoroso, observados o tempo de duração daquela e a periculosidade do réu; d) o livramento condicional poderia ser concedido ao condenado à pena privativa de liberdade (reclusão ou detenção) igual ou superior a dois anos.

Nos dias atuais, a progressão deve se observar o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior, bem como se exige a aferição do direito no estabelecimento prisional, e do bom comportamento carcerário por parte do condenado.<sup>3</sup>

#### **4 - O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

O sistema penitenciário Brasileiro se encontra precário, como sempre, tem como vista total abandono das autoridades responsáveis. A população que mais precisa, estão desamparados pela falta de cuidados e atenção que precisa ter. São jogados dentro da prisão, muitos deles apenas esperando uma decisão provisória, acarretando super lotação. Pelo qual motivos devemos buscar a ressocialização com mais eficiência, visando solucionar problemas futuros, mas acaba tornaram-se um amontoado de pessoas sem esperança de justiça e expectativas de ressocialização.

Foi a partir do século XVI que o homem se interessou com o tratamento correccional, que hoje conhecemos, houve inúmeras tentativas de reformar o código penal, mas foram infrutíferas, então fizeram uma portaria nº 1043 de 27/11/1980 que formou uma comissão para a elaboração de um anteprojeto que reformasse o código penal de 1940.

O nosso sistema penitenciário Brasileiro é alvo de críticas, e constantes falhas, na qual esta sendo objeto de estudos, por não conseguir o propósito de ressocializar o preso e coloca-lo na sociedade, com condições necessárias para restituí-lo e inseri-lo no âmbito social.

A LEP – Lei de execução penal, segundo seu artigo 1º, tem duas finalidades:

Art 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

---

<sup>3</sup> Estudo e trabalho na ressocialização do sistema prisional brasileiro. MEDEIROS JUNIOR, Darci José.

A finalidade deste artigo é dar efetivação daquilo que já foi decidido criminalmente e condições afetivas para que o preso consiga aderir novamente na sociedade, para que não caia novamente no mundo do crime. A reinserção social tem a finalidade de humanização no sistema carcerário, mas a Lei de Execução Penal não tem aplicação efetiva no sistema, de acordo com o jurista Nery e Junior diz:

Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.

O sistema penitenciário brasileiro encontra-se totalmente saturado, o número de presos é alarmante acarretando a super lotação e sem condições de reinseri-los novamente no âmbito social. A criminalidade vem subindo com os anos, e deixando cada vez as coisas piores, a falta de atenção, de quem é responsável de cuidar do sistema carcerário.

O que precisa é de um planejamento de novas prisões com estrutura adequada, mas com o intuito de ressocializar o detento. O governo tem conhecimento da situação que encontra, mas não toma nenhuma iniciativa eficaz pra que o problema seja resolvido. Ou seja há uma distancia bem grande entre a determinação da lei e a execução pratica, para o cumprimento da lei. A forma em que encontra as prisões, demonstra ser mais humilhante do que os castigos de antigamente.

Hoje os presos são jogados em celas e esquecidos, são misturados os presos primários com reincidentes, doentes com indivíduos sadios, ocasionando o caos nas penitenciárias. Ou seja, estão todos misturados por não tem mais espaço, lugar, para coloca-los, não há mais prisões para colocar presos, a forma de punição do estado não é eficaz. A maioria dos presos que saem, voltam a cometer novamente crimes e acabam retornando para prisão. Contudo, a super lotação não é o único problema, mas sim a péssima estrutura física, as condições de higiene, o ambiente em que estão, não contribui em nada, e sim para o seu desvalor e sua degradação.

É uma situação desumana, humilhante, uma desonra, pois quem mais precisa de atenção, são jogados de lados. Em vez do preso ser reinserido no âmbito profissional e de honra, o indivíduo age de forma inversa. <sup>4</sup>

Segundo Oliveira apud coelho (2003, p.1):

Nada mais é do que um parêntese destruidor de sua personalidade, pelo qual não se vive para o que diz servir, neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira do crime; introduz na personalidade a prisionização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos;

Segundo pesquisas, o Brasil foi considerado o país com mais presos no mundo, mais de 715.655 presos perdendo apenas para o Estados Unidos 2,2 milhões de presos e China 1,7 milhão de presos, na qual foi divulgada pela CNJ, sendo que 147.937 pessoas que estão em prisão domiciliar, onde não se computa. Existem apenas 357 mil vagas para 715 mil presidiários, o Brasil tem uma vaga, para cada dois presos, isso fora os mandados de prisões em aberto, que são mais 373.991, caso todos esses indivíduos fossem presos, o sistema prisional seria de 1,089 milhão de pessoas de acordo com CNJ. Por mais que seja construídos mais presídios, o problema não seria solucionado. Pois o problema está na ressocialização que os carcerários não estão tendo.<sup>5</sup>

#### 4.1 - CLASSIFICAÇÃO DO PRESO

No Brasil temos a Lei de Execução Penal nº 7.210/84, onde é classificada as normas relativas ao condenado, é tratada nela o direito do reeducado (condenado e internado) com destino a socializá-los. Mostrando-se a total preocupação do legislador, cuidados no recolhimento do preso provisório. Mas na prática não é como o legislador prevê, e sim a falência do sistema carcerário. Não é dada as condições para que o indivíduo seja ressocializado.

---

<sup>4</sup> Análise do sistema prisional brasileiro. DULLIUS ANASTACIO, Aladio, HARTMANN MULLER, André.

<sup>5</sup> .Brasil é o terceiro país com mais presos no mundo. TREZZI, Humberto.

A Lei de Execução Penal determina que os encarcerados sejam separados por sexos, status legal, ou seja, a lei predispõem todas as regras que deveriam ser cumpridas, mas nem todas são respeitadas. Como eu disse logo acima, os condenados ficam todos juntos em selas super lotadas, incluindo doentes, aqueles classificados como perigosos. Na realidade não existe selas para separar os presos por categoria. Tem que ser lembrado que os presos provisórios são aqueles recolhidos de prisão em flagrante, preventiva, prisão de pronuncia, aquelas decorrentes de sentença penal condenatória recorrível ou prisão temporária. O art. 5º é o Princípio da individualização da execução da pena, na qual dispõem que sejam separados por antecedentes e personalidades.<sup>6</sup>

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Segundo Julio Fabbrini Mirabete (2000, p. 263):

A separação instituída com a destinação à Cadeia Pública é necessária, pois a finalidade da prisão provisória é apenas a custódia daquele a quem se imputa a prática do crime a fim de que fique à disposição da autoridade judicial durante o inquérito ou a ação penal e não para o cumprimento da pena, que não foi imposta ou que não é definitiva. Como a execução penal somente pode ser iniciada após o trânsito em julgado da sentença, a prisão provisória não deve ter outras limitações se não as determinadas pela necessidade da custódia e pela segurança e ordem dos estabelecimentos.

O artigo 11º refere à assistência que seria dada, isto é; material, á saúde, jurídica, educacional e religiosa. Ele é o principal principio da ressocialização.

Art. 11. A assistência será:  
I - material;  
II - à saúde;  
III - jurídica;  
IV - educacional;  
V - social;  
VI - religiosa.

---

<sup>6</sup> O paradoxo da ressocialização carcerária frente ao sistema prisional brasileiro. SILVEIRA, Thaisa Marcatto da Silveira

A crítica de Sídio Rosa de Mesquita Júnior diz (1999, p. 177):

Ocorre que o pior estabelecimento penitenciário existente, na prática, é a Cadeia Pública, a qual está sempre superlotada, não dispondo dos recursos materiais mínimos, bem como de instrumentos para as outras assistências previstas na LEP. Assim, a previsão legal reverte-se em prejuízo para o condenado, pois não existe pior estabelecimento para cumprimento da pena que a cadeia pública.

## **5 - A SOCIALIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA**

Em 1984, com a reforma da parte especial do Código Penal Brasileiro, promulgou-se a Lei de Execução Penal - LEP. Nesta Lei, é estipulado que o carcerário “o condenado” teria direito dentro da prisão, que seria, direito a assistência material, a saúde, jurídica, educacional e religiosa, previsto no artigo 11º da LEP, “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar ao retorno à convivência em sociedade” a lei atribui uma importância social, sendo caracterizado como “dever social e condições da dignidade da pessoa humana, tendo a finalidade educativa e produtiva”.

Segundo Foucault:

O encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento. Seria necessário não só vigiá-lo à sua saída da prisão mas prestar-lhe apoio e socorro.

De acordo com o artigo 17º da Lei de execução Penal, esta “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” além disso, a lei estipula que o ensino fundamental é obrigatório. Se nós fomos analisar isso ao pé da letra, iremos perceber que em determinados lugares, não tem ao menos lugar para colocar o condenado, contudo, terá lugar para realizar tudo que a lei diz?!

No momento em que o indivíduo entra no sistema prisional, ali ele irá construir praticamente sua carreira criminal, nesta pesquisa os autores demonstram ser a

prisão um duplo erro econômico, por não reprimir a criminalidade e tem um alto custo econômico para o país. Quando o detento sai da prisão, verifica que se há um círculo vicioso, pois além de não conter a criminalidade, o sistema carcerário é considerado praticamente uma pós-graduação.<sup>7</sup>

Segundo Foucault, para haver a função ressocializadora, tem que haver a menção de sete princípios fundamentais (1997, p. 224-225):

1. Princípio da correção; a detenção penal deve ter função essencial à transformação do comportamento do indivíduo.
2. Princípio da classificação; os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade da pena de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar nas fases de sua transformação.
3. Princípio da modulação das penas; as penas, cujo desenrolar deve poder ser modificada segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos e os progressos ou as recaídas.
4. Princípio do trabalho como obrigação e como direito; o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos.
5. Princípio da educação penitenciária; a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento.
6. Princípio do controle técnico da detenção; o regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos.
7. Princípios das instituições anexas; o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento.

O sistema prisional é falido e o próprio sistema penitenciário é responsável pela volta dos indivíduos à sociedade. A lei penal teria duas funções, na qual seria reparar a perturbação causada pelo criminoso e impedir, através de uma coerção, que males semelhantes ocorram. O sistema penitenciário não atende ao que, teoricamente se propõem fazer-se. A desobediência a LEP pela falta de condições é o mentor para a crise penitenciária, buscando soluções que na prática não funcionam, ainda que se construíssem mais unidades prisionais, não solucionaria o problema se ainda continuassem a deixar de lados as normas penitenciária interna.

---

<sup>7</sup>A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário. MADEIRA, Lígia Morri

O processo de ressocialização do egresso não envolve só um indivíduo, mas a coletividade, que gerará um compartilhamento da regra e do valor as gerações mais novas.

Durkheim atribui, fundamentalmente, à educação este papel ressocializador (DURKHEIM, 1987, p.41):

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança particularmente, se define.

Segundo o sociólogo, a constituição de um ser social em cada um é o fim da sociedade, sendo assim, “todo o sistema de representação que mantém em nós a ideia e o sentimento da lei, da disciplina externa, é instituída pela sociedade” DURKHEIM, Émile. 1987, p.41.

Berger e Luckman trabalham com a questão das socializações primárias e secundárias. A primária, seria dada pela família, que esta sujeito a apreender aquilo que a família o ensina onde se tem o valor mais importante, sendo como estrutura para a socialização secundária. A secundária é aquela mais instrumental, consagrada pelo trabalho do indivíduo à aprender uma profissão. Eles entendem que todo indivíduo nasce em uma estrutura social objetiva, onde se encontra os instrumentos significativos que se encarregam de sua socialização.<sup>8</sup>

Os autores veem que (BERGER; LUCKMANN, 2002, p. 175):

A criança das classes inferiores não somente absorve uma perspectiva própria da classe inferior a respeito do mundo social, mas absorve esta percepção com a colaboração particular que lhe é dada por seus pais. A mesma perspectiva da classe inferior pode introduzir um estado de espírito de contentamento, resignação amargo ressentimento ou fervente rebeldia. Como consequência uma criança de classe inferior não somente irá habitar um mundo grandemente diferente do que é próprio da criança de uma classe superior, mas pode chegar a ter um mundo inteiramente diferente daquela criança de classe inferior que mora na casa ao lado.

---

<sup>8</sup> A problemática da ressocialização penal do egresso no atual sistema prisional brasileiro. SILVA, Iranilton Trajano e CAVALCANTE, Kleidson Lucena

Diante o exposto o autor Baratta, faz uma critica , mostrando que deveria ser realizado dentro das prisões na ressocialização ou a reeducação do apenado.

Barrata, 1999, p. 169:

O elemento realista é dado pela consciência de que, na maioria parte dos casos, o problema que se coloca em relação ao delito não é, propriamente, o de uma ressocialização ou de uma reeducação. Na base do atual movimento de reforma penitenciária se encontra, antes, a representação realista do que a população carcerária que provém, na maioria parte, de zonas de marginalização social, caracterizada por defeitos que incidem já sobre a socialização primária pré-escolar. Observando-se bem, o que parecia um simples matiz filológico na definição do fim do tratamento ( socialização ou ressocialização) revela ser uma mudança decisiva do seu conceito. Isso muda a relação entre a instituição carcerária e o complexo de instituição, privadas e públicas, pressupostos para realizar a socialização e a instrução. O cárcere vem a fazer parte de um continuum que compreende a família, escola, assistência social, organização cultural do tempo livre, preparação profissional, universidade e instrução dos adultos. O tratamento penitenciário e a assistência pós-penitenciária, previstas peça nova legislação, é um setor altamente especializado deste continuum, dirigido a recuperar atrasos de socialização que prejudicam indivíduos marginalizados, assim como as escolas especiais tendem a recuperar os menores que se revelaram inadaptados à escola normal. Ambas são instituições especializadas para a integração de uma minoria de sujeitos desviantes.

O autor afirma, assim que todas as instituições acabam como uma função de controle social, o cárcere e a escola seriam os aptos a produzir a realidade social.

Analisando o processo a que é submetido o preso, fica esclarecido que sofre toda uma desaculturação, responsável pela desadaptação as condições de vida em liberdade, pela absolvição de uma subcultura carcerária.

Ao longo da história o sistema prisional jamais cumpriu suas funções de reeducação e reinserção social. Pela qual, nunca que o apenado terá uma recuperação, somente pelas penas das prisões.

Barrata ressalta que, na atualidade, o modelo ressocializador mostrou-se ineficaz, sendo provada sua falência através de investigações empíricas que identificam as dificuldades estruturais e os escassos resultados conseguindo pelo sistema carcerário, em relação ao objetivo ressocializador.

Para haver as condições necessárias para o indivíduo, não adiante só haver a pré-disposição ou engajamento. É necessário que o Estado de possibilidade para mudanças através de uma estrutura elaborada para oportunizar ao apenado condições de ser reinserido no âmbito social novamente.<sup>9</sup>

## 5.1 - CRISE DO SISTEMA - QUADRO GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Sabemos que a crise do sistema penitenciário brasileiro, advém de anos, mas com o passar do tempo o problema se agrava, pelas condições de vida que possuem no cárcere.

Segundo Cezar R. Bitencourt, as deficiências dentro da prisão são muitas;

a) maus tratos verbais ou de fato (castigos sádicos, crueldade injustificadas, etc.); b) superlotação carcerária (a população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita os abusos sexuais e de condutas erradas); c) falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras nas celas, corredores); d) condições deficientes de trabalho (que pode significar uma inaceitável exploração do recluso); e) deficiência dos serviços médicos ou completa inexistência; f) assistência psiquiátrica deficiente ou abusiva (dependendo do delinquente consegue comprar esse tipo de serviço para utilizar em favor da sua pena); g) regime alimentar deficiente; g) elevado índice de consumo de drogas (muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários ou policiais, que permitem o tráfico ilegal de drogas); i) abusos sexuais (agravando o problema do homossexualismo e onanismo, traumatizando os jovens reclusos recém-ingressos); j) ambiente propício a violência (que impera a lei do mais forte ou com mais poder, constringendo os demais reclusos).

Os presídios se tornam verdadeiros depósitos humanos, devido ao número elevado de presos, podendo ser considerado o problema mais grave do sistema penitenciário. Acarretando violências sexuais entre presos, fazendo com que as doenças sexualmente transmissíveis se proliferem, além do uso de drogas que são

---

<sup>9</sup> Ressocialização do apenado: A dificuldade no retorno à sociedade. DALL"AGNO, Leticia Lopes.

cada vez mais comuns onde o mais forte subordina o mais fraco. Devido a super lotação, muitos detentos dormem no chão, pendurado em redes amarrada nas grades das celas. Isso acontece porque o numero de detentos que ocupam as celas, chegam a ser 5 vezes a mais da capacidade estabelecida.

De acordo com o artigo 5º, XLIX da Constituição Federal, prevê que é “assegurado aos presos, o respeito á integridade física e moral”, mas o problema é que o Estado não garante a execução da lei. As mudanças deveram ocorrer com urgência, pois as penitenciarias estão se transformando em verdadeiras “usinas de revoltas humanas”. O uso discriminado de celulares dentro dos presídios, mantendo contato com a vida lá fora, e comandando o crime de dentro da prisão.

Segundo a Lei de Execução Penal, previsto no artigo 12 e 14 o preso ou o internado terá assistência material, instalações higiênicas e acesso a atendimento médico, farmacêutico e odontológicos.<sup>10</sup>

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Como sabemos, a realidade dentro destes presídios são bem diferentes, são precárias, sendo o atendimento medico inexistente em algumas delas. Contudo, quem mais sofre pela falta de médicos são as detentas, que necessitam de assistência ginecológica, principalmente as grávidas. A promiscuidade e a desinformação dos presos, sem acompanhamento psicossocial levam a transmissão de AIDS entre os detentos, na qual muitos deles nem sabem que estão contaminados, e chegam em estado terminal, sem qualquer assistência por parte da

---

<sup>10</sup> Crise no Sistema Prisional: Penas Alternativas. FABIANO, Jéssica Ferreira das Neves.

direção penitenciária. Os detentos não recebem qualquer assistência básica de saúde.

Constitui também ao preso à alimentação, de acordo com relatório feito pela Comissão de direito humanos, os detentos denunciam policias, pois quem tem mais recurso recebia mais comida, o desvio de comida sendo feito pelos guardas ou pessoas subordinadas a eles. A alimentação é fornecida por empresas, que foram licitadas.

De acordo com Lei de execução Penal todos os presos condenados devem trabalhar, onde as obrigações legais com relação ao trabalho são recíprocas, os detentos tem o direito de trabalhar e as autoridades devem fornecer oportunidades de trabalho. Mas os estabelecimentos penais no país não oferecem oportunidades de trabalho suficientes para todos.<sup>11</sup>

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

---

<sup>11</sup>Realidade do Sistema Prisional no Brasil. CARMO, Virginia

## **6 - EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO PROGRAMA DE REINserÇÃO SOCIAL**

Conforme o artigo 83 da Lei de Execução Penal, dispõem que todos os estabelecimentos penitenciários deveram ter áreas destinadas a assistências.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. (Renumerado pela Lei nº 9.046, de 18/05/95).

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. (Incluído pela Lei nº 9.046, de 18/05/95).

A educação e trabalho são duas importantes categorias que permeiam toda a discussão sobre programas de ressocializações no sistema penitenciário brasileiro.

A LEP em seu artigo 126, dispõe que o apenado “poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.” Em outros países o trabalho se satisfaz unicamente o objetivo de “diminuir os custos operacionais” e de manter o preso ocupado, evitando o ócio, desviando da prática de atividade ilícita, funcionando neste caso como uma espécie de “terapia ocupacional” (LEMGRUBER,1999, p.135)

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

O trabalho prisional brasileiro não renuenera adequadamente os prisioneiro que efetuam o mesmo, contrariando a LEP, não cumpre as condições básicas que necessita, como higiene, segurança equipamento adequados: bem como garante tão pouco seguros contra acidentes trabalhistas.

Dispõe o artigo 28 da Lei de execução penal:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Segundo a Lei de Execução Penal o trabalho terá como finalidade educativa e produtiva, sendo obrigado ao condenado a pena privativa de liberdade como mecanismo de compensação social, na medida de suas aptidões e capacidade, conforme dispõem o artigo 31 da Lei de Execução Penal. O sistema de ocupação labor ativa no sistema carcerário brasileiro, descumpra as determinações básicas estabelecidas para execução penal.

A legislação brasileira prevê assistência educacional compreendendo a instrução escolar e a formação profissional do preso e ou do interno penitenciário, como obrigatório a formação profissional do preso e do interno penitenciário. Institui como obrigatório o ensino fundamental, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. Já o ensino profissional é ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Entende-se, que todas as unidades carcerárias deverão adotar biblioteca provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos e devido à abrangência e particularidade da questão, as atividades educacionais podem ser objeto de convenio com entidades públicas ou particulares, instalando escolas ou oferecendo cursos especializados.

Verifica que as unidades penais ainda não possuem ações regulares de ensino, posto que o maior interesse dos internos penitenciários está diretamente nas atividades laborativas, além do ganho financeiro, oferecendo o abatimento de parte da pena.

Conforme Julia Lemgruber (1999), as ações educacionais não são garantia da presença dos internos.

a escola, que teoricamente seria um veículo de mobilidade social, não surte os efeitos esperados. Currículos tradicionais, aliados a um quadro de professores que aparentemente não estão reinados para o desempenho de suas tarefas, jamais provocarão atitudes positivas por parte dos internos.

O reconhecimento de atividades educacionais, poucos são as experiências que vêm sendo consolidado ao longo do tempo no país. Em alguns estados possuem ações isoladas e muitas vezes não institucionalizadas, são geralmente projetos de curta duração e com atendimento reduzido. Muitos não conseguem cumprir o que a Lei de Execução Penal determina, ou seja, o oferecimento do ensino fundamental para seus internos penitenciários.<sup>12</sup>

## **7 - EFICÁCIA NO SISTEMA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

O difícil é buscar a ressocialização do apenado, sem as condições necessárias, para que se realizem com eficácia. Segundo o artigo feito por Mario Medeiros de Vasconcelos, eles criaram uns grupos de pesquisadores para que fossem discutidos os textos e providências do andamento do projeto de ressocialização. A estratégia usada seria provocar o diálogo dos apenados.

Já (Binswanger, 1973, citado por Forghieri, 1993, p.33) dizia:

Platão já dizia que pensar é conversar com um tema, penetrando-o; é o diálogo da alma consigo mesma... Pensar é uma fala que a alma realiza sobre o que quer investigar... O pensamento se dispõe, por sua própria essência, a poder dialogar com os outros... O monólogo já é uma forma de diálogo.

---

<sup>12</sup> Educação e trabalho como proposta políticas de execução penal. JULIÃO, Elinaldo Fernandes.

Foi feita uma pesquisa pelo ECRO – Esquema Conceptual Referencial Operativo onde utilizaram estratégias de desequilibrarão através do conflito cognitivo, visando desestabilizar valores crenças novas ali arraigadas e neutralizar ansiedades e angustias vinculadas a elas. Com isso conseguiram estabelecer uma relação de causalidade dialética entre estruturas e a dinâmica da conduta do porta voz e dos demais participantes (Pichón-Rivière (1977).

Sabemos, que a família surgiu como uma ancora do ECRO dos apenados, influenciando no processo de construção do sujeito. Os laços familiares são os mais marcantes, porque se entende que a família é a primeira instituição social, onde o ser humano tem o primeiro contato no momento de sua socialização (educação) entendendo que esses valores são necessários á sobrevivência na sociedade.

Para Teoria de Winnicott (1979)

cada ser humano traz um potencial inato para amadurecer, para se integrar; porém, o fato de essa tendência ser inata não garante que ela realmente vá ocorrer. Isto dependerá de um ambiente facilitador que forneça cuidados suficientemente bons, sendo que, no início, esse ambiente é representado pela mãe. É importante ressaltar que esses cuidados dependem da necessidade de cada criança, pois cada ser humano responderá ao ambiente de forma própria, apresentando, a cada momento, condições, potencialidades e dificuldades diferentes.

Se entende, que a família se constitui uma estrutura, o âmbito familiar é a base de sua essência, assumindo um papel de grande importância como uma raiz universal.

Winnicott, 1987b/1990b, p. 162

eu não poderia dizer que os princípios de certo e errado são congênitos. Contudo, não acredito que possam ser ensinados ou, se o puderem, não são muito úteis. No meio, encontra-se a ideia de que os bebês e as crianças alcançam alguma espécie de moral pessoal, na medida em que encontram a si mesmos e começam a ter um senso de existência pessoal e de autoconhecimento [...]. Enquanto os processos de desenvolvimento estão avançando na criança individual naquilo que chamo de processo de maturação, a criança é capaz de encontrar soluções temporárias em termos de identificações, de ser como a mãe ou como o pai ou alguma outra pessoa do ambiente. Por outro lado, a moralidade final, deve ser uma moralidade pessoal, e não simplesmente algo que é tomado aos pais.

Segundo a pesquisa feita pelo ECRO, pediram para que os indivíduos conceituassem o que era família para eles, e disseram que “família é companheirismo, amor, o esteio que nos apoiam, paz, felicidade, esperança” então foram confrontados com o questionamento “como se sentem em relação aos seus familiares?” as fala tomaram outra direção. Verificou-se que para a quase totalidade dos apenados os bons conceitos que descreveram família tornaram-se epistemofílicos. O ambientes em que vivem aparecem como condutas anti sociais. A baixo se encontra o depoimento indicativos desta distorção.

[...] Só tem uma coisa que me faria cometer homicídio, se mexerem com meus filhos. [...] Se um cabra meter um tapa na minha mãe, não penso duas vezes não. É como se dessem uma facada em mim. [...] Um primo meu, deu uma tapa na minha mãe que sangrou, antes de eu vir para o semiaberto e ela me pediu para não fazer nada. Mas fica uma coisa na minha cabeça, se tivesse presente não tinha escutado ela não [...] Tinha dado um monte de tiro nele [...] (Gb).

O amor pela mãe conduz ao sentimento de vingança como meio de lavar a honra manchada por uma agressão.

[...] Meu pai me botou para fora de casa, eu tinha sete anos, isso foi muito forte, nunca faria isso com um filho [...] Ele estava embriagado. Brigava com mãe dizendo que eu não era seu filho. Certo dia no bar lá de casa mesmo, a noite ele entrou feito um catimbozeiro, pegou uma mesa e pediu para eu comprar velas, acendeu oito maços. Ele falou: - Aquele que for meu filho pegue uma vela dessas. Eu estava dormindo. Meus irmãos pegaram aí minha mãe me acordou me botou sentado, quando me sentei, dormi de novo. Aí meu pai, me jogou, como se joga um objeto, me pegou e jogou- me por cima da porta, isso me machucou muito, foi muito brutal. Um dia vou dizer umas verdades a ele, isso me machuca, dizem que homens não choram, mas quando tocam no assunto assim, é forte [...] (Sv)

O sentido em que diz “ dizer umas verdades a ele ” pode resultar em agressão física de ambas as partes na tradicional cultura nordestina em que um filho deve obediência cega ao seu pai independente da conduta deste. A honra aparece como um dos conceitos epistemofílicos, pois para permanecer uma pessoa honrada é necessário muitas vezes a adoção de uma anti-social violenta e o depoimento termina

[...] O motivo de falar essa historia, era por causa do meu pai. Ele tomava um álcool, parecia um alambique, deu duas pizas na minha mãe, tentou me matar, ainda lembro do voou, eu tinha 3 anos; Ele tinha de tudo e eu não podia ter nada, tinha que almoçar em outra casa, eu via os meninos com brinquedos, e eu não tinha nada. Eu ia para lá, continha minha vontade, não me sentia filho dele. Eu fui para praia, fui dar a mão a ele, ele disse que não dava a mão para maloqueiro, eu não sabia nem o que era isso. Outro dia foi para o shopping, pedi um picolé, ele não me deu, eu disse a minha vó que não me sentia da família [...] Eu fiquei insistindo em ter o amor de pai, mais nunca tive [...] Não tive infância com ele. Aprendi a não pegar as coisas dele, nem abrir a geladeira, nunca desisti dele, até essa segunda decepção [...] Consegui meu segundo emprego, numa distribuidora de carne. Era muito longe e não dava para chegar ao emprego no horário certo. Meu pai morava perto desse trabalho, aí pensei: Meu pai mora perto, já to arrumado [...] Meu pai disse: Não dar para você ficar na minha casa não. E eu calado, aí perguntei por quê? Ele disse você é problemático, não quero problemas pra mim. Aí falei: Mas é só um mês. (Deu um entalo tão grande na minha garganta.) [...] Aí pensei se não sou filho dele, sou um estranho, e vou agir assim. Quando cheguei na casa dele bati chamando. Quando ele me atendeu, já foi dizendo: - Chegou cabra safado? Aí falei pra ele, nunca mais você vai me ver, dei-lhe um murro e fui embora. Para mim ele está morto. Quem tem seu pai dê valor a ele, se ele der valor a você [...] (Gb)

Para Winnicott a delinquência esta associada à perda emocional precoce. No seio da família tem que estabelecer um ambiente capaz de promover à saúde física e psíquico- emocional dos filhos e dos demais membros (WINNICOTT apud ABRAM, 2000). A família é estruturação de personalidades desses apenados e da transformação de valores familiares em conceitos epistemofílicos como conduta e comportamento social deles.

Ou seja, todo comportamento desviado surge de um transtorno de aprendizagem (ou socialização) que leva a uma visão distorcida da realidade. Se assim só haverá mudança de atitude ou comportamento se houver uma reaprendizagem que seja reparadora da distorção anteriormente produzida, pois ela, de algum modo, está na base do comportamento desviante.

Segundo a teoria de Ausubel 1980 poderia se transformar numa ferramenta eficaz, na reparação de aprendizagens distorcidas, que operam através de conceitos. A aprendizagem pode ser entendida como um aspecto de estrutura de conhecimentos

já existentes no indivíduo, produzindo mudanças em sua visão de ver o mundo. Tem que haver um processo de novas informações com o conhecimento existente na estrutura cognitiva do indivíduo, ao qual Ausubel chamou de conceito Subsunçor (p. 153). Na aprendizagem significativa, o conhecimento anterior Ubsunçor, que ira modificar a informação nova e modifica lá com a sua presença.

Se entende que as mudanças a ser conseguida, dependerá dos indivíduos que estão em tratamento ou em aprendizagem, trata-se de uma adaptação ativa á realidade. Na adaptação o sujeito modifica-se a si mesmo, e ao mesmo tempo ao meio, numa integração dialética transformadora.

Se obteve resultados dos indivíduos ao final do oitavo encontro. Ao final foi feita uma pergunta “O que mais marcou no nosso trabalho? Em que o grupo ajudou vocês?”

Responderam:

[...] A primeira reflexão de vida, saber quem é a pessoa em si, pensar o que fez ou fazer, quem sou eu. Isso marcou [...]. Me fez criar confiança, e não ficar com medo de ir para fora do presídio, quando falamos em preconceito, eu tinha preconceito comigo mesmo. Hoje, faço mais planos. [...] Eu vejo a minha mudança, minha autoconfiança. Eu estou confiando em mim lá fora. Quando saio de pernoite, não saio da casa para não dar motivos de levar um tiro, minha mulher percebeu que seu estava mudado, eu não tinha planos para o futuro [...] A partir do momento que eu vim para o grupo algo me tocou, escutei uma palavra do colega do grupo que disse: “O cara tem de ter medo de morrer, mas de enfrentar a vida, não”. Não posso baixar a cabeça. Eu soube escutar as palavras. Eu tinha coragem de ajudar um amigo até na faca. Mais a minha própria vida não. A minha autoconfiança estou conseguindo passar para minha família [...] Não foi bom fazer uma retrospectiva de mim mesmo, mas me ajudou muito. Hoje em dia paramos para pensar [...] (Gb)

[...] Ficou muitas coisas, mas o que me tocou foi sobre a família e sobre preconceito. Como nós não saímos daqui ainda, ficamos pensando que não vamos ter chances. E isso ás vezes ajuda a voltar para o crime. Mas temos que levantar a cabeça, pedi a Deus para nos ajudar a construir uma família. Hoje tenho forças para enfrentar a vida saindo daqui. Atribuo ao grupo. Também a pergunta: o que é ser homem? Eu gostei muito, pois para mim é ter caráter e não baixar a cabeça [...] (Eq).

Isso mostra e nos faz entender o por que levam os indivíduos a cometerem delitos. Esses indivíduos sempre são carentes de algo, pela qual levaram a cometer crimes.

O programa de ressocialização busca fazer com que os indivíduos lutem por um propósito em sua vida. Se espera, que com esse processo de ressocialização reduza os índices de reincidências.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Mário Medeiros de Thyale de Vasconcelos Velozo - Ressocialização de Apenados, eficácia e obstáculos.

## 8 – CONCLUSÃO

Conclui-se por aquilo que foi exposto, que o Sistema Carcerário Brasileiro esta bem distante daquilo que a lei prevê, na pratica dificilmente o que esta descrito em lei acontece, o Estado não mostra interesse de fazer cumprir, simplesmente os apenados são jogados dentro da prisão, se misturando com todos os tipos de presos, seja aqueles doentes, assassinos, desclassificando sua condição pela falta de estrutura.

Mas mostra que o problema não esta na falta de estrutura e sim na eficácia da ressocialização, o apenado sai da prisão cometendo novos crimes, acarretando sua volta para o presídio. Ou seja, o sistema funciona praticamente como uma escola do crime, uma especialização.

É previsto ao apenado o trabalho remunerado, escola na ressocialização, mas na pratica isso não acontece, ficam jogados dentro do presídio arquitetando qual será o próximo crime.

E no meu ponto de vista, tem que haver presídios na medida do possível e mais centro de ressocialização. As situações que se encontram dentro de uma prisão são totalmente desumanas e isso não soluciona nada, somente agrava a situação já alarmante. Na verdade funciona como uma hierarquia, quem tem mais recebe mais, e quem tem menos recebe menos, assim como os mais fortes manda no mais fraco.

## 9 – REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa.** *Tempo Social*; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, v 3, n. 1-2, p. 7-40, 1991 c..

AUSUBEL, D.P, NOVAK, J.D e HANESIAN, H. **Psicologia educacional.** Rio de Janeiro, Interamericana, 1980.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução a Sociologia do Direito Penal.* 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999, p. 167.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção Social da Realidade. Petrópolis:** Vozes. 2002, p. 179-180) (ficar no roda PE da folha ).

BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão.** 2ª Edição, Saraiva, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas:** 2º ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

CARMO, Virginia. **Realidade do Sistema Prisional no Brasil.** Disponível em <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1299](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299), acessado 07/08/2015.

COE LHO, D. V. **A crise no sistema penitenciário brasileiro,** 2003.

DALL'AGNO, Leticia Lopes. **Ressocialização do apenado: A dificuldade no retorno à sociedade.** Disponível em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27344/000764598.pdf?sequence=>, Acessado 16/07/2015.

DIÁLOGOS N.º 5 – Mário Medeiros de Thyale de Vasconcelos Velozo – **Ressocialização de Apenados, eficácia e obstáculos.** Disponível em [http://www.revistadiálogos.com.br/Dialogos\\_5/Mario\\_e\\_Thyale.pdf](http://www.revistadiálogos.com.br/Dialogos_5/Mario_e_Thyale.pdf), acessado em 24/08/2015.

DULLIUS ANASTACIO, Aladio, HARTMANN MULLER, André. **Análise do sistema prisional brasileiro.** Disponível em < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo\\_id=10878&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10878&n_link=revista_artigos_leitura). Acessado 12/07/2015.

**Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal** – Do objetivo e da aplicação da Lei de Execução Penal, p. 118 do Código de Processo Penal.

FABIANO, Jéssica Ferreira das Neves. **Crise no Sistema Prisional: Penas Alternativas**. Disponível em <<http://www.fema.edu.br/index.php/acervo-digital-de-monografias-e-tcc-dir.html>, acessado 12/07/2015.

FARIAS, JÚNIOR, João. In: SÁ, **Geraldo Ribeiro de**. Op.cit. p. 94.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. História da violência nas prisões**. 33ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 199.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação e trabalho como proposta políticas de execução penal**. Disponível em <http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/site/documentos/espaco-virtual/espaco-educar/ensino-fundamental/educ-jovens-adultos/revistas/alfabetizacao....pdf#page=69>, acessado dia 12/08/2015.

JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo, 2006(pag.164).

JÚNIOR, S. R. M. **Manual de execução penal - teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1999.

LEAL, César Barros. e JÚNIOR, Heitor Piedade. **Violência e vitimização**. Del Rey, 2001.

LEAL, César Barros. **Prisão- crepúsculo de uma era**. 2ª Edição, Del Rey, 2001.

**Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de execução penal**. In: Códigos 3 em 1 Saraiva 2012. 8. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1999.

LUZ, Orandyr Teixeira. **Aplicação das penas alternativas**. Goiânia: AB, 2000.

MADEIRA, Lígia Morri. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário**. Disponível em <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/LigiaMoriMadeira.pdf>, acessado em 15/07/2015.

MIRABETE, J. F. **Execução penal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MEDEIROS JUNIOR, Darci José. **Estudo e trabalho na ressocialização do sistema prisional brasileiro** – Disponível em <http://www.fema.edu.br/index.php/acervo-digital-de-monografias-e-tcc-dir.html>. acessado em 12/07/2015.

NETO, Nilo de Siqueira Costa. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador**. Disponível em

<http://jus.com.br/artigos/24073/sistema-penitenciario-brasileiro-a-falibilidade-da-prisao-no-tocante-ao-seu-papel-ressocializador>, acessado 15/07/2015.

OLIVEIRA, Fernanda Amaral. **Os modelos penitenciário no século XIX**. Disponível em <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-6-a-1.pdf>. acessado 12/07/2015.

PRADO, Luis Regis. **Curso de direito penal brasileiro**, volume 1: parte geral, arts. 1.º a 120. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, pg. 545.

RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª edição. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 179.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade**. Juiz de Fora: UFJF, 1996. pp. 93-94.

SILVA, Iranilton Trajano e CAVALCANTE, Kleidson Lucena. **A problemática da ressocialização penal do egresso no atual sistema prisional brasileiro**. Disponível em <http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=2038>, acessado 16/07/2015.

SILVEIRA, Thaisa Marcatto da Silveira. **O paradoxo da ressocialização carcerária frente ao sistema prisional brasileiro**. Disponível em <http://www.fema.edu.br/index.php/acervo-digital-de-monografias-e-tcc-dir.html>, acessado em 12/07/2015.

TREZZI, Humberto. **Brasil é o terceiro país com mais presos no mundo**. Disponível em <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/06/brasil-e-o-terceiro-pais-com-mais-presos-no-mundo-4518788.html> acessado 13/08/2015

WINNICOTT, D.W. **Privação e delinquência**. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

WINNICOTT, D. W. (1988). **Os bebês e suas mães**. São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1987; respeitando-se a classificação de Hulsjmand temos 1987a).